LEI N.º 367/2009

"Estabelece novos critérios e reformula o sistema de concessão de diárias, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, **Sr. APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.-1º - O agente público e o servidor público, terá direito a diárias quando se deslocar para fora do Município, quando em treinamento, representação ou serviço do município.

Art.-2º - As diárias somente serão concedidas pela autoridade competente, comprovada a necessidade, o custo e o benefício que trará o deslocamento do servidor, ou agente público ao Município.

§ 1.º - A solicitação de Diárias deverá ser feita pelos menos 02 (dois) dias antes do inicio da viagem.

Art.-3º - As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento do Município destinando o valor das respectivas diárias a custear despesas com alimentação estadia.

§ 1º - A requisição das diárias será feita por Secretário e/ou Chefe de serviço e encaminhada à Secretaria de Administração, devendo constar:

a) Nome, cargo ou função do servidor;
b) Local para onde se dirige;
c) Natureza do serviço;
d) Tempo provável de afastamento;

Art.-4º - Entende-se por uma diária, quando o deslocamento do agente político ou servidor público pernoitar fora do Município.

§ 1.º Para cada pernoite que o agente político ou servidor ficar afastado do Município, pelos motivos mencionados no Art. 1.º, será o número de diárias a ele concedidas.

§ 2.º O agente político e/ou servidor público fará jus a somente meia diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 3.º - Ao agente político ou servidor público que for concedida meia diária para afastamento do Município, mas que depois, ou durante seu deslocamento for verificada a necessidade da permanência no local de destino, será concedida meia diária, quando do retorno do servidor ou agente político ao Município.

Art.-5º - Se no deslocamento não for usado veículo de propriedade do Município, o agente político ou servidor público será ressarcido do valor referente a locomoção através do pagamento das passagens.

Art.-6º - O deferimento de diárias é ato exclusivo do Prefeito, e do Vice-Prefeito quando em exercício.

Art.-7º - O valor das diárias será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.-8º - As diárias, bem como os valores gastos com o deslocamento, serão pagos antecipadamente, e deverá apresentar relatórios detalhados sobre o resultado, bem como comprovar com documentos fiscais e outros comprovantes para serem anexados ao relatório de viagem.

Art.-9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, no elemento de despesa 3390140000.

Art.-10º - Revoga-se a Lei 032/94 e as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeirãozinho/MT, em 19 de agosto de 2009.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal